



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 06/2025

O Município de Mirai, por meio de seu Prefeito, Adaelson de Almeida Magalhães, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de leiloaria. Este processo será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 21.981/1932, além das condições deste edital e seus anexos.

A documentação para credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal eletrônico **BNC Compras** (<https://bnccompras.com/>), com data limite de envio em **10 de novembro de 2025** para que os interessados possam participar do sorteio do primeiro leilão. O credenciamento terá vigência de 12 meses.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado e em situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, nas modalidades presencial e/ou on-line, destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, obsoletos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio do Município de Mirai/MG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos e quaisquer Leiloeiros Oficiais, pessoa física ou jurídica, regularmente estabelecidos no País, que sejam especializados e credenciados na Junta Comercial do seu respectivo Estado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação no credenciamento implica que o interessado:

- Arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do procedimento de credenciamento.
- É responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus atos, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante.
- **É responsável por conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados. A não observância deste item poderá ensejar desclassificação.**
- Em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar que atende a todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes vedados pela legislação trabalhista.
- Agente público do órgão ou entidade contratante. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- Pessoas que integrem o rol de pessoas sancionadas por agências de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, em projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados para fins de habilitação, sob pena de inabilitação, observando que todas as declarações devem ser subscritas pelo leiloeiro oficial.

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade (RG ou CNH) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do leiloeiro.
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG). A matrícula deve estar em situação regular para o exercício da profissão. A certidão oficial da JUCEMG deve ter data de emissão não superior a 180 dias.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação das certidões específicas.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 dias.

3.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de leilão(ões).
- b) Os atestados devem conter a identificação do leiloeiro e a descrição, quantidades e prazos dos leilões executados.
- c) Declaração do leiloeiro de que dispõe de infraestrutura e plataforma tecnológica para promover a alienação na modalidade eletrônica (online), informando o endereço do seu site oficial na internet.
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

a perfeita execução do contrato.

3.5. Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- c) Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Administração Pública do Município.

Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade na data da sessão pública da licitação. O Município poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão solicitar seu credenciamento e enviar a documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do portal **BNC Compras** (<https://bnccompras.com/>).

4.2. A análise dos documentos será realizada pela **Comissão de Licitação** ou por um servidor ou comissão formalmente designada para este fim.

4.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital. O resultado será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal BNC Compras (<https://bnccompras.com/>) e no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Licitação, que verificará o cumprimento de todas as exigências deste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, e serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem a todas as exigências.

5.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados, sem que isso implique em prejuízo aos prazos estabelecidos.

5.4. Os leiloeiros credenciados comporão um rol de profissionais habilitados para atuar nos leilões do Município.

5.5. O resultado do credenciamento será homologado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no portal BNC Compras.

6. DA DATA LIMITE PARA O LEILÃO AUTORIZADO PELA LEI

6.1. O primeiro leilão a ser realizado sob a vigência deste credenciamento terá como objeto, prioritariamente, a alienação dos bens móveis declarados inservíveis e listados no Anexo Único da Lei Complementar nº 297/2025.

6.2. Para que os interessados possam participar da seleção para a condução deste primeiro leilão, a documentação para credenciamento completa e a respectiva proposta devem ser enviadas no prazo de **30 dias corridos** a contar da data de publicação do edital. Com base no prazo que definimos, o limite para entrega da documentação seria o dia **29 de setembro de 2025**.

6.3. O sorteio para a definição do leiloeiro responsável por este primeiro leilão está agendado para o dia **30 de setembro de 2025**, em local e horário a serem definidos na convocação.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.4. O leilão, conduzido pelo leiloeiro sorteado, deverá ser realizado no mês de **outubro de 2025**, em data a ser definida em conjunto com a Administração. O leiloeiro selecionado deverá apresentar o Laudo de Avaliação em até 15 (quinze) dias após sua convocação para a homologação pela Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, conforme o cronograma do Termo de Referência.

6.5. O cronograma estabelecido nesta seção é fundamental para assegurar a agilidade e a transparência na alienação dos bens e otimizar os recursos públicos.

7. DO RODÍZIO POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para a realização de cada leilão público autorizado, o Município de Mirai designará o leiloeiro oficial credenciado que conduzirá o certame com base em critério de rodízio, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento dos profissionais habilitados neste chamamento público.

7.2. O primeiro leilão será conduzido pelo leiloeiro que primeiro obteve seu credenciamento, ou seja, o credenciado mais antigo na relação de inscritos.

7.3. Os leilões subsequentes serão conduzidos pelos demais leiloeiros credenciados, na sequência da ordem de credenciamento de cada um. Assim, após o primeiro leilão, convocar-se-á o segundo profissional credenciado para o leilão seguinte, em seguida o terceiro, e assim por diante, sucessivamente.

7.4. Concluída a convocação de todos os profissionais credenciados conforme o critério acima, reiniciar-se-á o ciclo de rodízio, retornando-se ao primeiro credenciado para nova designação e continuando-se a sequência preestabelecida enquanto houver leilões a realizar durante a vigência do credenciamento.

7.5. Os leiloeiros que vierem a se credenciar após a realização do primeiro leilão (caso o credenciamento permaneça aberto) serão incluídos no rodízio de acordo com a data de suas habilitações, posicionando-se após o último credenciado já convocado.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. O leiloeiro sorteado para a condução de cada leilão será convocado para a assinatura do contrato. A convocação será feita por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou por e-mail.

8.2. Para a celebração do contrato, o leiloeiro deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

8.3. O prazo para a assinatura do contrato será de até **5 (cinco) dias úteis** a partir da data de recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada do leiloeiro, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou o não atendimento às condições de habilitação, implicará na perda do direito à contratação. Nesses casos, o Município poderá aplicar as sanções cabíveis e convocar um novo sorteio entre os credenciados remanescentes.

8.5. Cada contratação será formalizada com base neste processo de credenciamento e em conformidade com o modelo de contrato (Anexo IV). O contrato de cada leilão durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O leiloeiro credenciado será descredenciado, independentemente das sanções cabíveis, nas seguintes situações:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações previstas neste Edital, seus Anexos ou no Termo de Compromisso.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos leilões.
- c) A divulgação de informações de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento.
- d) O leiloeiro que, porventura, venha a ter seu credenciamento na Junta Comercial suspenso ou cancelado.

9.2. No ato do descredenciamento, o leiloeiro deverá prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada e transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

9.3. O credenciamento também será cancelado a pedido do leiloeiro, desde que ele não possua nenhuma atividade pendente de conclusão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

O Município de Mirai, por meio da sua administração, tem as seguintes obrigações para garantir a boa execução do contrato e a conformidade legal do leilão:

- a) **Fornecer Informações e Documentação:** Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados, acompanhada da Lei Municipal autorizativa e de toda a documentação de propriedade pertinente.
- b) **Designar Fiscal do Contrato:** Designar formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o canal de comunicação oficial com o contratado, responsável por acompanhar a execução de todas as etapas do leilão.
- c) **Garantir Acesso aos Bens:** Assegurar ao leiloeiro e aos interessados o livre acesso aos locais onde os bens estão armazenados para a realização de vistorias e visitaçõ.
- d) **Aprovar o Laudo de Avaliação:** Analisar e homologar, por meio da Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, o Laudo de Avaliação apresentado pelo leiloeiro, oficializando os valores mínimos para o certame.
- e) **Planejar em Conjunto:** Planejar todas as fases do leilão em conjunto com o leiloeiro contratado, de modo que todas as exigências legais e do edital sejam rigorosamente cumpridas.
- f) **Publicar Atos Oficiais:** Providenciar as publicações de ordem legal, como o extrato do contrato e o aviso de leilão, em meios oficiais como o Diário Oficial dos Municípios (DOM) e o PNCP, de acordo com a legislação vigente.
- g) **Receber a Prestação de Contas:** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro referente à venda dos bens, aprovando-a ou rejeitando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LEILOEIRO)

O leiloeiro será o único e exclusivo responsável por todas as fases do leilão, desde a preparação até a prestação de contas final. As seguintes obrigações são fundamentais para o sucesso do leilão e a maximização da receita pública:

- a) **Responsabilidade Integral:** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e tributária decorrentes da execução

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

do contrato. O leiloeiro deve arcar com todas as despesas operacionais, incluindo custos com pessoal, infraestrutura, tecnologia e publicações de divulgação, sem qualquer ônus para o Município.

- b) **Preparo e Avaliação dos Bens:** Realizar a vistoria e avaliação técnica de todos os bens, emitindo um Laudo de Avaliação fundamentado com a descrição dos lotes e a sugestão de valores mínimos de venda. Em seguida, submeter este laudo à Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município para análise e homologação.
- c) **Publicidade e Divulgação:** Promover ampla divulgação do leilão em seu site oficial, redes sociais e outras plataformas especializadas, sem custo para o Município, a fim de maximizar a publicidade e a competitividade do certame. O leiloeiro é responsável pela elaboração de avisos de leilão, catálogos oficiais e demais materiais de divulgação, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato.
- d) **Execução do Leilão:** Conduzir a sessão pública do leilão em uma plataforma online segura e auditável, processando os lances, proclamando os vencedores e emitindo as notas de arrematação.
- e) **Repasse Integral dos Valores:** Realizar o depósito do valor líquido integral (100% do valor arrematado) na conta bancária indicada pelo Município em até 5 (cinco) dias úteis após a compensação financeira de cada lote vendido. Fica expressamente vedado ao leiloeiro reter valores oriundos da arrematação dos bens a qualquer título.
- f) **Prestação de Contas:** Apresentar um Relatório Final Circunstanciado em até 15 (quinze) dias úteis após o último recebimento, contendo a descrição dos lotes, os valores de arrematação e os comprovantes de depósito realizados.
- g) **Manutenção da Regularidade:** Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade de sua matrícula na JUCEMG e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Baixa de Veículos:** Para veículos vendidos como sucata, o leiloeiro, em conjunto com os arrematantes, deve adotar todos os procedimentos necessários para a inutilização e baixa da numeração do chassi e placas, fornecendo ao Município a comprovação da efetiva baixa junto ao órgão de trânsito.
- i) **Não Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório, devendo a execução dos serviços ser de responsabilidade exclusiva do leiloeiro credenciado.

12. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes dos bens, não havendo qualquer ônus financeiro ou pagamento a ser realizado pelo Município de Mirai.

12.2. A comissão terá como teto máximo os seguintes percentuais, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Lei nº 14.133/2021:

- **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação de bens móveis.
- **3% (três por cento)** sobre o valor de arrematação de bens imóveis.

12.3. O Município não terá responsabilidade pela cobrança da comissão, que será feita diretamente pelo leiloeiro junto aos respectivos arrematantes.

12.4. Os custos de publicidade, de pessoal, de infraestrutura, de tecnologia, bem como impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas operacionais, são de responsabilidade exclusiva do leiloeiro. Em caso de suspensão, revogação ou anulação do leilão, não haverá qualquer

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

reembolso por parte do Município.

12.5. O leiloeiro não poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser repassado integralmente ao Município.

12.6. A remuneração do leiloeiro não será reajustada, uma vez que não há pagamento por parte do Município.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá a interposição de recurso no prazo de

3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.2. Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico e serão dirigidos à autoridade que tiver proferido o ato ou a decisão recorrida. Esta autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial, no link de licitações.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

14.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Cada contrato firmado com o leiloeiro sorteado para a realização de um leilão específico terá duração até que o seu objeto seja completamente executado, conforme o planejamento definido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções administrativas se dará de acordo com os procedimentos e as regras do **Decreto Municipal nº 3.695, de 26 de novembro de 2024**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Mirai.

15.2. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções possíveis são:

- a) **Advertência**: Será aplicada como instrumento de correção para o descumprimento de obrigações contratuais de pequena relevância ou inexecução parcial sem impacto objetivo ou prejuízo à Administração, quando não se justificar penalidade mais grave. O leiloeiro terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.
- b) **Multa**: A multa poderá ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do decreto, com percentual entre 0,5% e 30% sobre o valor contratado. Como a contratação não tem custos para a Administração, será fixado no edital ou no contrato um valor de referência para a aplicação de eventuais multas. A aplicação de multa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

c) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações como inexecução parcial do contrato, deixar de entregar documentação, não manter a proposta ou ensejar retardamento sem justificativa. Esta sanção impede o leiloeiro de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (direta e indireta) pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Esta é a sanção mais grave e será aplicada por infrações que justifiquem penalidade mais severa, como apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. A sanção impede o leiloeiro de licitar ou contratar com a Administração Pública de **todos os entes federativos** por um período de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

15.3. A apuração das infrações que podem levar às sanções de impedimento e inidoneidade será conduzida por uma **Comissão Punitiva Permanente**, composta por 2 ou mais servidores estáveis. A decisão final sobre a aplicação da sanção de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.4. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, desde que protocole o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório podem ser enviados ao pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados por meio do sistema eletrônico utilizado no certame. As respostas serão divulgadas em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, por regra, não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada uma nova data para a realização do certame.

16.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação nos prazos estabelecidos acarreta a decadência do direito de questionar as regras do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília**.

17.2. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.4. O Município de Mirai se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie aos participantes.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mirai na data marcada para qualquer ato do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mirai MG, 22 de outubro de 2025.

Adaelson de Almeida Magalhães
Prefeito de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado e em situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, nas modalidades presencial e/ou on-line, destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, obsoletos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio do Município de Mirai/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	QUANT. MÁXIMO DE COMISSÃO
1	Contratação de Leiloeiro oficial para serviços de preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens móveis (como máquinas, equipamentos e sucatas) inservíveis do Município.	Serviço	1	5%
2	Contratação de Leiloeiro Oficial para serviços de preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens imóveis inservíveis ou desafetados do Município	Serviço	1	3%

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

2.1. A contratação de um leiloeiro oficial é indispensável para alienar bens que não possuem mais utilidade para a Administração. Tais bens estão imobilizados em pátios e depósitos, gerando custos contínuos com manutenção e vigilância e levando à deterioração progressiva de seu valor. A alienação desses bens visa:

- Gerar receita pública: Converter ativos ociosos em recursos para os cofres do Município, que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias para a população.
- Otimizar espaços físicos: Liberar pátios e depósitos ocupados por bens inservíveis para que possam ser utilizados em atividades finalísticas da Administração.
- Reduzir despesas: Eliminar os custos administrativos e operacionais de manutenção, guarda e segurança dos bens.

2.2. A contratação externa é a solução mais adequada para atender a essa necessidade. A Administração não possui, em seu quadro de servidores, um profissional com a habilitação legal de Leiloeiro Oficial. A escolha por um profissional especializado garante a eficiência, a legalidade e a transparência do processo, pois um leiloeiro oficial, com sua fé pública e expertise, consegue:

- Maximizar a arrecadação: Promove a ampla divulgação dos bens, o que aumenta a competitividade no leilão e potencializa a receita para o Município.
- Garantir a isonomia: Conduz o processo de forma imparcial, com publicidade e ampla disputa entre os interessados, em conformidade com a legislação.
- Proporcionar segurança jurídica: Assegura que o processo de alienação seja conduzido em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, evitando problemas legais futuros.

3. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O Leiloeiro contratado será o único e exclusivo responsável por todas as fases do leilão,

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

desde a preparação até a prestação de contas final, devendo executar os serviços com total autonomia técnica e sob sua inteira responsabilidade, conforme o escopo mínimo detalhado a seguir.

3.2. FASE 1: PREPARAÇÃO E AVALIAÇÃO:

- a) Realizar a vistoria e avaliação técnica de todos os bens listados pela Administração.
- b) O leiloeiro deverá emitir um Laudo de Avaliação fundamentado, com descrição pormenorizada dos lotes, estado de conservação e sugestão dos valores mínimos para venda, baseados em critérios de mercado.
- c) Submeter o Laudo de Avaliação à
- d) Organizar os bens em lotes e produzir registro fotográfico e/ou em vídeo de alta qualidade de todos os lotes para ampla divulgação e inserção no catálogo do certame.

3.3. FASE 2: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE:

- a) O leiloeiro somente poderá iniciar a divulgação do leilão após a homologação expressa do Laudo de Avaliação pela Comissão Municipal e a autorização formal do fiscal do contrato.
- b) Providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, a publicação do resumo do edital do leilão no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais (DOM/MG)** e em jornal de grande circulação regional ou estadual.
- c) Promover ampla divulgação do leilão em seu site oficial, redes sociais e outras plataformas especializadas, sem qualquer custo para o Município, visando maximizar a publicidade e a competitividade do certame.
- d) O leiloeiro é responsável pela elaboração de avisos de leilão, catálogos oficiais e demais materiais de divulgação, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato.

3.4. FASE 3: EXECUÇÃO DO LEILÃO:

- a) Conduzir a sessão pública do leilão na data, hora e formato definidos em conjunto com a Administração.
- b) Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a infraestrutura física e de pessoal necessária para a perfeita realização do evento.
- c) O leiloeiro deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de uma página na internet com um aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- d) Acesso pelos ofertantes, com condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances, os interessados devem ter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
- e) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet.
- f) Possuir um mecanismo que permita apenas a apresentação de lances cujo valor seja superior ao do último lance ofertado.
- g) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- h) A cada lance ofertado, o participante deve ser imediatamente informado de seu recebimento e valor.
- i) Durante a sessão pública, os participantes devem ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado.
- j) Receber os lances, processar a disputa, proclamar os vencedores e emitir as respectivas

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

notas de arrematação.

3.5. FASE 4: PÓS-LEILÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Efetuar o recebimento dos valores dos arrematantes, compreendendo o valor total do lance acrescido de sua comissão.
- b) Realizar o depósito do valor líquido integral (100% do valor arrematado) na conta bancária indicada pelo Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a compensação financeira de cada lote vendido, sob pena de multa.
- c) A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- d) Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após o último recebimento, um Relatório Final Circunstanciado, que deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição do bem;
 - b) Valor do arremate;
 - c) CPF/CNPJ e nome completo do arrematante;
 - d) Quantidade de lotes arrematados;
 - e) Comprovantes dos depósitos realizados em favor do Município.
- e) Para os lotes de veículos vendidos na condição de sucata, é de responsabilidade do leiloeiro, em conjunto com os arrematantes, adotar todos os procedimentos necessários para a inutilização e baixa da numeração do chassi e placas, fornecendo ao Município a comprovação da efetiva baixa junto ao órgão de trânsito.
- f) O prazo para efetuar o recolhimento das importâncias devidas à Contratante é de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do Relatório de Vendas pela Administração.
- g) Para os lotes de veículos vendidos na condição de sucata, é de responsabilidade do leiloeiro, em conjunto com os arrematantes, adotar todos os procedimentos necessários para a inutilização e baixa da numeração do chassi e placas, fornecendo ao Município a comprovação da efetiva baixa junto ao órgão de trânsito.

3.6. ESCOPO INICIAL DO LEILÃO

3.6.1. Fica definido que o primeiro evento de leilão a ser realizado sob a vigência do contrato terá como objeto, prioritariamente, a alienação dos bens móveis declarados inservíveis .

3.6.2. O prazo para a realização do leilão está estipulado para o mês de novembro de 2025, de forma a garantir a celeridade e o pronto desfazimento dos bens.

3.6.3. O Município de Mirai ressalta que a urgência na realização do leilão se justifica pela necessidade de alienar os bens que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, e cuja permanência no patrimônio municipal gera custos de manutenção e a progressiva deterioração, que leva à perda total de seu valor econômico. A contratação visa converter esses ativos ociosos em receita para os cofres públicos, otimizar espaços físicos e reduzir despesas com a guarda e a segurança desses itens, que estão em pátios e depósitos sem uso

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

- a) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados, acompanhada da Lei Municipal autorizativa e da documentação de propriedade pertinente.
- b) Garantir o acesso do leiloeiro e dos interessados (durante a visita) aos locais onde os bens estão armazenados.
- c) Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o canal de comunicação

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

oficial com o contratado.

- d) Analisar e homologar, por meio da Comissão competente, o Laudo de Avaliação apresentado pelo leiloeiro.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo leiloeiro para a fiel execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LEILOEIRO)

- a) Assumir a responsabilidade integral por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e tributária decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
- b) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: custos com pessoal, infraestrutura, tecnologia, impostos, taxas, seguros e, principalmente, todas as publicações legais e a divulgação do leilão.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade de sua matrícula na JUCEMG e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Guardar sigilo sobre informações e dados do Município aos quais tiver acesso.
- e) Repassar 100% do valor arrecadado dos lances para o Município, sem retenção de valores.
- f) Obter aprovação prévia do fiscal do contrato para todo o material de divulgação.
- g) Subcontratação: Não será admitida a subcontratação de qualquer parte dos serviços previstos neste Termo de Referência.

6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes dos bens, sem ônus financeiro para o Município.

6.2. O teto máximo da comissão é de **5%** para bens móveis e **3%** para bens imóveis, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981/1932.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM). A vigência poderá ser prorrogada por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução dos serviços de cada leilão, incluindo a prestação de contas, será de até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser ajustado conforme o planejamento de cada certame.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um(a) servidor(a) formalmente designado(a) como fiscal do contrato, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Ao fiscal competirá atestar a conclusão das fases do serviço, registrar todas as ocorrências e atuar como canal de comunicação oficial entre o Município e o contratado.

8.2. A execução do objeto também será fiscalizada e acompanhada pela **Comissão Especial de Avaliação de Bens**.

Esta comissão terá as seguintes atribuições em relação à contratação:

- Atuar em conjunto com o leiloeiro na vistoria e avaliação técnica dos bens a serem

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel.: 032 3029-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

leiloados.

- Analisar, conferir e homologar o Laudo de Avaliação apresentado pelo leiloeiro, oficializando os valores mínimos para o certame.
- Aprovar, previamente, o material de divulgação do leilão, como os catálogos com a descrição dos lotes.
- Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro, aprovando-a ou rejeitando-a.
- Solicitar, em caso de necessidade justificada, auxílio ou contratação de serviços de avaliação externa para melhor desempenho de suas funções.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas Advertência, Multa, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS ADICIONAIS

Este é o local ideal para as informações complementares que não se encaixam nas outras seções.

10.1. Há estimativa de previsão para realização de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis no decorrer do exercício do ano.

10.2. Não há, no momento, uma estimativa precisa sobre a quantidade de bens móveis e imóveis que poderão ser alienados. A definição dos bens a serem leiloados será feita pela Comissão de Patrimônio do Município.

10.3. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do termo de credenciamento: correio eletrônico (e-mail) e o sistema eletrônico BNC Compras.

10.4. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do Município de Mirai, a ser divulgada oportunamente.

10.5. Incorrendo leilão deserto, o leiloeiro não terá direito ao recebimento da comissão, nem ao reembolso de quaisquer despesas com a preparação do ato.

10.6. Em nenhuma hipótese, o Município de Mirai será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

Mirai, MG, 22 de outubro de 2025.

Adelson de Almeida Magalhães
Prefeito de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Mirai/MG,

A/O [Nome do Leiloeiro Oficial], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e registro na Junta Comercial nº [Número do Registro], residente e domiciliado(a) em [Endereço completo], telefones [Números de telefone] e e-mail [E-mail], vem por meio desta, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 06/2025, apresentar a seguinte proposta para prestação de serviços de leiloeira:

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 06/2025 e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto e pelo cumprimento da legislação aplicável.

Taxa de Comissão Proposta A remuneração será constituída exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes dos bens, sendo que a taxa de comissão terá como teto máximo os percentuais abaixo, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932:

- **Bens Móveis:** 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação.
- **Bens Imóveis:** 3% (três por cento) sobre o valor de arrematação.

[Local], [Data].

[Nome do Leiloeiro Oficial] [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Eu, [Nome completo do Leiloeiro Oficial], portador(a) da cédula de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], registro na Junta Comercial nº [Número do Registro], residente e domiciliado(a) no município de [Cidade/UF], **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento nº 06/2025:

- **Declaração de Habilitação:** Que atendo a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.
- **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:** Que até a presente data não existem fatos supervenientes que me impeçam de participar do certame e que não estou declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- **Declaração de Inexistência de Vínculo:** Que não sou empregado, nem tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com empregados ou agentes públicos da Administração contratante.
- **Declaração de Conhecimento do Local:** Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para a perfeita execução do contrato.
- **Declaração de Trabalho de Menores:** Que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
- **Declaração de Regularidade Profissional:** Que não me encontro destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.
- **Declaração de Disposição de Infraestrutura:** Que disponho de infraestrutura e plataforma tecnológica para promover a alienação na modalidade eletrônica (online) e que o endereço do meu site oficial é [Endereço do Site].

[Local], [Data].

[Nome do Leiloeiro Oficial] [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial [nome do leiloeiro], com registro na Junta Comercial nº [número do registro], CPF nº [número do CPF], residente em [endereço], doravante denominado **CONTRATADO(A)**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Chamamento Público nº 06/2025, firmam este contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, na modalidade online e/ou presencial, para a alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis ou desafetados do Município de Mirai, conforme as condições e especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência desse contrato, incluindo a prestação de contas, será de até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser ajustado conforme o planejamento de cada certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do CONTRATADO(A) será de responsabilidade exclusiva dos arrematantes, por meio do pagamento da comissão de leiloeiro, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2. A comissão terá como teto máximo os seguintes percentuais:

- **5%** sobre o valor de arrematação de bens móveis.
- **3%** sobre o valor de arrematação de bens imóveis.

3.3. O CONTRATADO(A) se compromete a repassar o valor líquido integral dos lances (100% do valor arrematado) para a conta bancária do Município em até **5 (cinco) dias úteis** após a compensação dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO(A) às sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.695, de 26 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e atuará como canal de comunicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mirai - MG** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mirai (MG), XX de XXXX de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai CONTRATANTE

[NOME COMPLETO DO(A) LEILOEIRO(A)]

CONTRATADO(A)
Registro na Junta Comercial nº [Número]